



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

PORTARIA Nº 109 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede redução de jornada de trabalho a servidor e contém outras providências”.

Flávio Resende de Sousa, Prefeito Municipal de Douradoquara - MG, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal.

Considerando que a Lei Municipal 382 de 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA), dispõe em seu artigo 103:

“Art. 103 – O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência, que esteja em tratamento especializado, com necessidade comprovada por junta médica oficial, terá sua jornada de trabalho reduzida a seis horas corridas, conforme laudo médico expedido pela mesma”.

Considerando a Lei Complementar 17 de 24 de Julho de 2022, que versa sobre o assunto e a traz a seguinte regra:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 103 da Lei 382/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradoquara), reduzindo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas para 4 (quatro) horas diárias dos servidores responsáveis por pessoa portadora de deficiência que esteja em tratamento especializado”, conforme a seguir:

Art.2º - O artigo 103 da Lei 382/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art.103 – O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência, que esteja em tratamento especializado, com necessidade comprovada por junta médica oficial, terá sua jornada diária de trabalho reduzida a quatro horas corridas, conforme laudo médico expedido pela mesma.”

Considerando: O requerimento da servidora **Cleonice Francisco Alves** que, solicita a redução da sua carga horária a quatro horas corridas para atendimento das necessidades básicas e acompanhamento contínuo, devido a situação de saúde psicológica de seu pai, **Gabriel Francisco Alves**, que possui transtorno mental e depende de terceiros para realização de atividades de vida diária básica e auto cuidado, sem previsão de alta, segundo relatório médico e laudo psicológico apresentado pela servidora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Considerando: Que a servidora **Cleonice Francisco Alves** apresentou relatório médico e laudo psicológico atestando a situação de saúde de seu pai **Gabriel Francisco Alves** bem como relatórios e laudos de sua mãe **Aparecida Marques Alves**, que segundo os especialistas citados anteriormente não possui condições apropriadas de saúde para cuidar de seu marido **Gabriel Francisco Alves**.

Considerando: A apresentação do Relatório Social feita pela Assistente Social do Município Sra. Angélica Rodovalho Dias em anexo a essa Portaria, que também opina pela aplicação da Lei Complementar 17 de 24 de Julho de 2022, que reduz a jornada de trabalho de 6 (seis) horas para 4 (quatro) horas diárias para a servidora Municipal **Cleonice Francisco Alves** justificando que a servidora necessita de um tempo maior para ajudar em cuidados e afazeres diários de seus pais **Gabriel Francisco Alves** e **Aparecida Marques Alves**.

E considerando por último o parecer jurídico apresentado pelo Coordenador jurídico e também pelo Procurador Jurídico do Município em que opina pelo deferimento do pedido da servidora.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a partir desta data, à **redução da jornada diária de trabalho a quatro horas corridas**, à servidora **Cleonice Francisco Alves**.

Artigo 2º. Revogam-se disposições em contrário, esta Portaria entrara em vigência na data de sua publicação.

Publique – se. Dê – se ciência.

Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG, 03 de Outubro de 2022.

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 03/10/2022
referente conceder redução de jornada (...)

Comissão de Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município